



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 84/2023 DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS E FEDERAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **ADOLFO E ENIR MENEZES ASSESSORIA A CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede na Rua Frederico Ernesto Wunderlich, 540, Bairro Guerino Begnis, no município de Rio Pardo/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.688.224/0001-94, neste ato representada por Adolfo Henrique Bayan de Menezes, inscrito no CPF sob nº 706.473.210.68, portador do RG nº 1048193807, residente e domiciliado na Rua Frederico Wunderlich, 540, Bairro Guerino Begnis, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS E FEDERAIS**”, através da Secretaria da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de licitação 029/2023 e pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico administrativo com o objetivo de captação de recursos financeiros estaduais e federais englobando os seguintes serviços:

***ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA e JURÍDICA NA GESTÃO DOS CONTRATOS**

E CONVÊNIOS referentes aos recursos oriundos das propostas e projetos elaborados, desde a aprovação dos projetos até a respectiva prestação de contas destes contratos incluindo a Gestão financeira do convênio, Tombamento Patrimonial, Ofícios, Documentos e Termos de Recebimento e Aplicação, etc.

*Prestação de Serviços diretamente junto ao Governo Federal ou Estadual, com necessidade de deslocamento até Porto Alegre-RS nas Secretarias Estaduais e demais Órgãos e Brasília-DF junto aos Ministérios, Gabinetes Parlamentares e demais órgãos. Acompanhamento dos trâmites dos projetos como empenho, pagamento, execução de obras, medições, pagamentos a fornecedores e prestação de contas dos respectivos convênios e contratos de repasse, juntos aos órgãos Concedentes. As despesas decorrentes destes acompanhamentos serão custeadas pela empresa.

*Os atendimentos serão realizados de forma eletrônica e visitas técnicas presenciais semanais na sede da Prefeitura Municipal de CERRO GRANDE DO SUL-RS, com vistas à operacionalização dos sistemas de Convênios e Contratos de Repasse da União:

TRANSFERE GOV: Lançamento de programas, Gestão do PAD, Descritivos Técnicos, resposta a Pareceres e Registros de Esclarecimento, Processo de Importação, Uso de Rendimentos, prorrogações e ajustes de Plano de Trabalho, Pagamento OBTV, inserção de medição de obras, solicitação de desbloqueio junto a mandatária Caixa Econômica Federal, prestação de contas, cadastramento de novas propostas através de programas do governo federal, cadastramento de emendas parlamentares, inclusão de processo licitatório, acompanhamento até o ACEITE e cobrança na liberação de recursos.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

FNS (Fundo Nacional de Saúde): Cadastramento de propostas, atendimento as propostas, atendimento as diligências até a aprovação e liberação dos recursos.

SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias), Cadastramento de propostas, atendimento as diligências até a aprovação e liberação de recursos.

SIGSDH (Sistema Integrado de Gestão pela Secretaria de Direitos Humanos), Cadastramento de propostas, atendimento as diligências até a aprovação e liberação dos recursos.

PRÓ ESPORTE (LIE-Lei de Incentivo e Fundo do Esporte), cadastro de projetos esportivos, campeonatos, obras, aprovação, captação de recursos e prestação de contas.

SIGA FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações) do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e demais outros sistemas com vistas, à captação de recursos para o Município de CERRO GRANDE DO SUL-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro que vier o substituir.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124 inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul - Órgão 05 – Secretaria da Fazenda - Unidade 01 Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção da Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.35.00.00.00.00.0500 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação : As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Guilherme Dal Ri Lindenau CPF 017.381.280-59, matrícula 2358, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:

Constituem motivos justos para a extinção do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21., sem prejuízo das multas pactuadas.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 01 de agosto de 2023.

ADOLFO E ENIR ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Fiscal do Contrato: _____